FUNDAÇÃO UNIRG – UNIVERSIDADE DE GURUPI

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 18/2026

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a FUNDAÇÃO UNIRG e a UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ – UPA, visando à intermediação de oportunidades de ***estágio extracurricular (não obrigatório)*** *para acadêmicos dos cursos de graduação da Universidade de Gurupi - UnirG.*

I. ACORDANTE / INSTITUIÇÃO DE ENSINO

FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, com sede na av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, Gurupi/TO, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.210.830/0001-06, representada por seu Presidente, Sr. **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº. 964.247.021-72, RG nº. 612.746 SSP/TO, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 233, de 21.01.2021, residente e domiciliado em Gurupi/TO, e **UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG –** entidade, mantida, neste ato representada por sua Reitora **JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1.889 de 12.12.2024, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº 256.878 SSP/TO e inscrita no CPF sob a numeração 788.297.201-00, residente e domiciliada em Gurupi/TO, doravante em conjunto denominadas **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

II. ACORDANTE / AGENTE DE INTEGRAÇÃO

UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ – UPA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.342.580/0001-19, com sede na Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 175, Sala 1504, Edifício Pátio Cariri Corporate, Bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/CE, CEP 63.041-162, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **CÍCERO ANDERSON PALACIO DE CARVALHO,** brasileiro, portador do RG nº 2297997 SPTC/ES e inscrito no CPF sob a numeração 121.514.827-5, doravante denominada **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**.

As partes identificadas no preâmbulo, a saber, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o AGENTE DE INTEGRAÇÃO, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica para intermediação de oportunidades de estágio, nos termos da Lei nº 11.788/2008 e da Lei nº 14.133/2021, consoante o Processo Administrativo nº **5918/2026,** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a formalização de parceria com agente de integração, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.788/2008, visando à intermediação de oportunidades de estágio extracurricular (não obrigatório) e ao apoio operacional na execução de programas de estágio, mediante a aproximação entre estudantes, instituições de ensino e unidades concedentes.

FUNDAÇÃO UNIRG
Centro Administrativo da Fundação UNIRG
Av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, 77423-250, Gurupi-TO
E-mail: presidencia@unirg.edu.br / Tel.: (63) 3612-7515

Clicksign 3f4a4f95-3019-4209-86f7-f75abcd4095f

1.2 Para os fins deste Acordo, considera-se **estágio extracurricular (não obrigatório)** aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso.

1.3 O estágio, nos termos da legislação vigente, constitui ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular, conforme disposto na Lei nº 11.788/2008.

1.4 Para o cumprimento do objeto, o AGENTE DE INTEGRAÇÃO poderá desenvolver atividades de recrutamento, seleção, encaminhamento de estudantes, apoio na formalização dos Termos de Compromisso de Estágio e acompanhamento administrativo, sem prejuízo das atribuições próprias da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e das unidades concedentes.

1.5 O AGENTE DE INTEGRAÇÃO não assume, em nenhuma hipótese, atribuições próprias da unidade concedente, especialmente quanto à supervisão das atividades de estágio, nem da instituição de ensino, no que se refere à orientação pedagógica e avaliação acadêmica do estagiário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

2.1 Na execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, competem ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO as seguintes atribuições, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.788/2008:

2.1.1 Intermediar oportunidades de estágio entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, os estudantes regularmente matriculados e as unidades concedentes, promovendo a integração entre as partes envolvidas;

2.1.2 Identificar, cadastrar e divulgar oportunidades de estágio compatíveis com as áreas de formação dos estudantes, observadas as diretrizes acadêmicas da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

2.1.3 Realizar processos de recrutamento e seleção de estudantes, quando solicitado pelas unidades concedentes, observados critérios objetivos, isonômicos e previamente definidos;

2.1.4 Encaminhar os estudantes selecionados às unidades concedentes, para fins de formalização do respectivo Termo de Compromisso de Estágio;

2.1.5 Apoiar a formalização dos Termos de Compromisso de Estágio, zelando pela correta inserção das informações exigidas pela legislação vigente;

2.1.6 Manter sistema de controle e registro dos estágios intermediados, contendo informações atualizadas sobre os estagiários, unidades concedentes, vigência e condições dos estágios;

2.1.7 Acompanhar, em caráter administrativo, a execução dos estágios intermediados, inclusive quanto à vigência dos Termos de Compromisso e regularidade documental;

2.1.8 Disponibilizar às partes, sempre que solicitado, informações e relatórios relativos aos estágios intermediados, para fins de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas;

2.1.9 Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável aos estágios, especialmente no que se refere às condições formais de sua realização;

2.1.10 Adotar medidas necessárias à proteção dos dados pessoais dos estudantes e demais envolvidos, nos termos da legislação vigente;

FUNDAÇÃO UNIRG
Centro Administrativo da Fundação UNIRG
Av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, 77423-250, Gurupi-TO
E-mail: presidencia@unirg.edu.br / Tel.: (63) 3612-7515

Clicksign 3f4a4f95-3019-4209-86f7-f75abcd4095f

2.1.11 Comunicar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento relacionadas à execução dos estágios intermediados;

2.1.12 Prestar apoio administrativo às unidades concedentes e à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, sempre que necessário, para o adequado desenvolvimento dos programas de estágio.

2.1.13 Fornecer, quando solicitado e observado o encerramento regular do estágio, declaração ou certificado de participação ao estudante.

2.1.14. Disponibilizar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, quando solicitado, as informações e os documentos relativos às unidades concedentes de que disponha, para subsidiar a avaliação das condições de realização do estágio, sem prejuízo das atribuições legais da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e da unidade concedente.

2.2 O AGENTE DE INTEGRAÇÃO não assumirá, em nenhuma hipótese:

2.2.1 A condição de unidade concedente de estágio;

2.2.2 A supervisão direta das atividades desenvolvidas pelo estagiário no ambiente de trabalho;

2.2.3 A responsabilidade pela orientação pedagógica, avaliação acadêmica ou acompanhamento didático do estagiário, atribuições exclusivas da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

2.2.4 Qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária ou afim decorrente da relação entre o estagiário e a unidade concedente;

2.3 A atuação do AGENTE DE INTEGRAÇÃO limita-se à intermediação e ao apoio operacional dos estágios, não gerando vínculo jurídico com os estagiários, nem substituindo as obrigações legais atribuídas à INSTITUIÇÃO DE ENSINO e às unidades concedentes.

2.4 O AGENTE DE INTEGRAÇÃO responderá civilmente, na forma da lei, pelos danos que causar em decorrência de ação ou omissão no exercício de suas atividades, especialmente quando:

2.4.1 Indicar estudantes para a realização de atividades incompatíveis com a programação curricular do curso ao qual estejam vinculados;

2.4.2 Encaminhar estudantes não regularmente matriculados ou oriundos de cursos ou instituições de ensino para os quais não haja previsão de estágio, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

2.5 É vedada ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços de intermediação de estágio, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

2.6 Deverá ser assegurada a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, em conformidade com a Lei nº 11.788/2008, cabendo à unidade concedente ou ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO, quando expressamente pactuado entre as partes, a respectiva contratação, devendo a identificação da apólice e as condições da cobertura constar do Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

3.1 Na execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, competem à INSTITUIÇÃO DE ENSINO as seguintes atribuições, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.788/2008:

FUNDAÇÃO UNIRG
Centro Administrativo da Fundação UNIRG
Av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, 77423-250, Gurupi-TO
E-mail: presidencia@unirg.edu.br / Tel.: (63) 3612-7515

Clicksign 3f4a4f95-3019-4209-86f7-f75abcd4095f

3.1.1 Analisar e, estando em conformidade, celebrar o Termo de Compromisso de Estágio com o estudante ou seu representante legal e com a unidade concedente, com a participação do AGENTE DE INTEGRAÇÃO, quando cabível, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação acadêmica do estudante, bem como ao horário e calendário acadêmico;

3.1.2 Fornecer ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO relação atualizada dos cursos oferecidos, bem como outras informações necessárias à adequada intermediação das oportunidades de estágio;

3.1.3 Avaliar as instalações da unidade concedente e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante, nos termos da Lei nº 11.788/2008;

3.1.4 Comunicar ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO, por escrito, quaisquer alterações na situação acadêmica do estagiário, tais como conclusão ou abandono de curso, trancamento de matrícula, transferência ou irregularidade de frequência;

3.1.5 Elaborar, em conjunto com o estagiário e a unidade concedente, o plano de atividades de estágio, que integrará o respectivo Termo de Compromisso de Estágio;

3.1.6 Informar à unidade concedente os períodos de avaliações acadêmicas e de recesso escolar, conforme calendário acadêmico;

3.1.7 Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas, conforme disposto no art. 7º, inciso V, da Lei nº 11.788/2008;

3.1.8 Manter comunicação institucional contínua com o AGENTE DE INTEGRAÇÃO, visando ao adequado acompanhamento e aprimoramento da execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

3.1.9. Manter sistema informatizado de acompanhamento e controle que permita à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, mediante acesso restrito, consultar informações gerenciais sobre as vagas captadas, os estudantes encaminhados, os Termos de Compromisso de Estágio celebrados e a situação dos relatórios de estágio.

3.1.10. Exigir do estudante a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades desenvolvidas no estágio, conforme a legislação aplicável

CLÁUSULA QUARTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO

4.1 No estágio extracurricular (não obrigatório), o ESTAGIÁRIO fará jus ao recebimento de bolsa e de auxílio-transporte, a serem concedidos pela unidade concedente, nos termos do art. 12 da Lei nº 11.788/2008.

4.2 Os valores da bolsa e do auxílio-transporte, bem como as demais condições de sua concessão, serão definidos no respectivo Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA QUINTA – DO USO DA MARCA

5.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica cessão ou transferência, a qualquer título, do direito de uso de marca, nome empresarial, logotipo ou quaisquer sinais distintivos de uma parte à outra.

FUNDAÇÃO UNIRG
Centro Administrativo da Fundação UNIRG
Av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, 77423-250, Gurupi-TO
E-mail: presidencia@unirg.edu.br / Tel.: (63) 3612-7515

Clicksign 3f4a4f95-3019-4209-86f7-f75abcd4095f

5.2 A utilização das marcas, nomes, imagens e logotipos das partes em materiais institucionais, publicitários ou de divulgação relacionados ao objeto deste Acordo somente será permitida mediante prévia e expressa autorização da outra parte, quanto à forma, conteúdo e finalidade de sua utilização.

5.3 A autorização concedida nos termos desta cláusula terá caráter precário, específico e por prazo determinado, restringindo-se ao objeto deste Acordo, cessando automaticamente com o término de sua vigência, independentemente do motivo.

5.4 O uso indevido de marca, nome, imagem ou logotipo sujeitará a parte infratora à responsabilização pelos danos diretos devidamente comprovados, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

5.5 A violação das disposições desta cláusula poderá ensejar a rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e eventual indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

6.1 As partes comprometem-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e transparência no tratamento de dados.

6.2 Os dados pessoais eventualmente compartilhados entre as partes deverão ser utilizados exclusivamente para a execução das atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica e nos respectivos Termos de Compromisso de Estágio, sendo vedada sua utilização para finalidades diversas.

6.3 As partes obrigam-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

6.4 Cada parte será responsável, no âmbito de suas atribuições, pelo tratamento dos dados pessoais que realizar, respondendo por eventuais danos decorrentes de tratamento realizado em desconformidade com a legislação aplicável.

6.5 As partes comprometem-se a manter sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tiverem acesso em razão da execução deste Acordo, não podendo divulgá-las a terceiros sem prévia autorização, salvo por obrigação legal ou determinação de autoridade competente.

6.6 Na hipótese de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a parte responsável deverá comunicar imediatamente à outra parte, adotando as medidas necessárias para mitigação dos impactos.

6.7 Encerrada a vigência deste Acordo, os dados pessoais tratados deverão ser eliminados ou anonimizados, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ESTÁGIO REALIZADO MEDIANTE INTERMEDIAÇÃO DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

7.1 A jornada de atividades de estágio será compatível com as atividades acadêmicas do estudante, conforme estabelecido no respectivo Termo de Compromisso de Estágio, observados os limites previstos no art. 10 da Lei nº 11.788/2008, não podendo exceder 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

FUNDAÇÃO UNIRG
Centro Administrativo da Fundação UNIRG
Av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, 77423-250, Gurupi-TO
E-mail: presidencia@unirg.edu.br / Tel.: (63) 3612-7515

Clicksign 3f4a4f95-3019-4209-86f7-f75abcd4095f

7.2 Nos períodos de avaliação acadêmica, previamente informados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a carga horária do estágio será reduzida à metade, conforme disposto no Termo de Compromisso de Estágio.

7.3 Ao estagiário será assegurado recesso, nos termos da Lei nº 11.788/2008, a ser usufruído preferencialmente durante suas férias acadêmicas, sendo de 30 (trinta) dias quando o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, ou proporcional nos demais casos.

7.4 O estágio será formalizado por prazo determinado, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio o período de sua duração, com indicação das datas de início e término, não podendo exceder a 2 (dois) anos, salvo quando se tratar de estagiário com deficiência.

7.5 O estágio será extinto nas seguintes hipóteses:

I. Término do prazo estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
II. Por interesse ou conveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou da unidade concedente, inclusive em atendimento a disposição legal ou regulamentar;
III. A pedido do estagiário, mediante manifestação formal;
IV. Após decorrido período mínimo equivalente a um terço da vigência do estágio, caso constatada insuficiência de desempenho, devidamente avaliada pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou pela unidade concedente;
V. Descumprimento, pelo estagiário, das obrigações previstas no Termo de Compromisso de Estágio;
VI. Trancamento de matrícula, desistência, conclusão do curso ou qualquer outra hipótese que implique o desligamento do estudante da instituição de ensino;
VII. Ausência injustificada do estagiário por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias intercalados durante a vigência do estágio.

7.6 Na ocorrência de quaisquer das hipóteses de extinção, a parte interessada deverá comunicar formalmente à outra, no prazo de até 5 (cinco) dias, para fins de rescisão do respectivo Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

8.1 Nos termos do art. 3º da Lei nº 11.788/2008, o estágio realizado no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário, a unidade concedente, o AGENTE DE INTEGRAÇÃO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

8.2 O AGENTE DE INTEGRAÇÃO não assume qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim em relação ao estagiário, limitando-se à intermediação e ao apoio operacional das atividades de estágio, nos termos deste Acordo.

8.3 A eventual concessão de bolsa, auxílio-transporte ou outros benefícios ao estagiário não caracteriza vínculo empregatício, desde que observados os requisitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO designará formalmente, por ato próprio, representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, competindo-lhe registrar as ocorrências verificadas e adotar as providências necessárias à correção de eventuais irregularidades.

FUNDAÇÃO UNIRG
Centro Administrativo da Fundação UNIRG
Av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, 77423-250, Gurupi-TO
E-mail: presidencia@unirg.edu.br / Tel.: (63) 3612-7515

Clicksign 3f4a4f95-3019-4209-86f7-f75abcd4095f

9.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto serão realizados de forma sistemática e contínua, mediante critérios objetivos, com o propósito de verificar a conformidade das atividades desenvolvidas com as disposições deste Acordo e da legislação aplicável.

9.3 A designação de fiscal poderá prever substituto, para atuação nos casos de impedimento ou afastamento do titular, garantindo a continuidade da fiscalização.

9.4 A fiscalização exercida pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO não exclui nem reduz a responsabilidade das demais partes quanto ao cumprimento de suas obrigações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS E REPASSES

10.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos financeiros entre as partes, nem a realização de repasses de qualquer natureza.

10.2 Cada partícipe será responsável pelos custos decorrentes das obrigações que assumir no âmbito deste Acordo, inclusive aqueles relacionados à execução das atividades de estágio, nos termos da legislação aplicável.

10.3 Eventuais valores pagos diretamente ao estagiário, a título de bolsa, auxílio-transporte ou outros benefícios, não caracterizam repasse entre as partes, constituindo obrigação exclusiva da unidade concedente, conforme previsto na Lei nº 11.788/2008.

10.4 Os serviços prestados pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica não gerarão qualquer ônus financeiro à Fundação UNIRG, à Universidade de Gurupi – UnirG ou aos estudantes vinculados à Instituição de Ensino, vedada a cobrança de taxas de cadastramento, intermediação ou manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 Considerando que o presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, a prestação de contas será realizada de forma simplificada, por meio de Relatório Final de Execução.

11.2 O Relatório Final de Execução deverá ser elaborado em conjunto pelas partes ou, quando cabível, pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, e apresentado no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Acordo, ou a qualquer tempo, mediante solicitação dos órgãos de controle interno ou externo, ou ainda nos casos de rescisão ou encerramento antecipado.

11.3 O Relatório Final de Execução conterá, no mínimo:

I. Relatório de execução do objeto, em conformidade com o plano de atividades de estágio;
II. Relação nominal dos estagiários, com indicação da carga horária cumprida, período de realização do estágio, semestre acadêmico e área de atuação;
III. Indicadores de execução, tais como número de atendimentos ou atividades realizadas, quando aplicável.

11.4 O Relatório Final de Execução, bem como os demais documentos relacionados à execução deste Acordo, deverão ser devidamente juntados ao processo administrativo ao qual este instrumento se vincula.

FUNDAÇÃO UNIRG
Centro Administrativo da Fundação UNIRG
Av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, 77423-250, Gurupi-TO
E-mail: presidencia@unirg.edu.br / Tel.: (63) 3612-7515

Clicksign 3f4a4f95-3019-4209-86f7-f75abcd4095f

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

12.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados a partir de sua assinatura.

12.2 A vigência poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, desde que haja interesse das partes, justificativa fundamentada e manutenção das condições que ensejaram a celebração do ajuste.

12.3 As prorrogações deverão observar a legislação aplicável, o interesse público devidamente justificado e a manutenção das condições que fundamentaram a celebração deste Acordo.

12.4 A prorrogação não poderá implicar alteração do objeto do Acordo, devendo ser preservada sua natureza e finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser resilido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2 O Acordo poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de aviso prévio, nas seguintes hipóteses:

I. Descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Acordo;
II. Prática de atos que comprometam ou inviabilizem a execução do objeto, ainda que não expressamente previstos como obrigação neste instrumento;
III. Superveniência de fato que torne impossível a execução do objeto, inclusive por determinação legal ou por ato de autoridade competente;
IV. Decretação de falência, deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, ou insolvência civil de qualquer das partes;
V. Prática de atos que contrariem a legislação vigente, a moral, os bons costumes ou que possam comprometer a imagem institucional da outra parte.

13.3 Durante o prazo de aviso prévio, permanecem inalterados os direitos e obrigações das partes, devendo ser assegurada a continuidade das atividades em andamento até o encerramento do vínculo.

13.4 Na hipótese de rescisão, o AGENTE DE INTEGRAÇÃO deverá fornecer à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação, a relação atualizada dos estagiários vinculados, contendo, no mínimo, os períodos de vigência dos estágios, os respectivos Termos de Compromisso e as unidades concedentes, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado durante sua vigência, mediante consenso entre as partes e formalização por meio de termo aditivo.

14.2 As alterações deverão ter por finalidade o aperfeiçoamento da execução do objeto, sendo vedada a modificação de sua natureza, finalidade ou descaracterização do ajuste originalmente pactuado.

14.3 As alterações somente produzirão efeitos após a devida formalização e assinatura pelas partes, observadas as normas aplicáveis e a regular instrução no processo administrativo correspondente.

FUNDAÇÃO UNIRG
Centro Administrativo da Fundação UNIRG
Av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, 77423-250, Gurupi-TO
E-mail: presidencia@unirg.edu.br / Tel.: (63) 3612-7515

Clicksign 3f4a4f95-3019-4209-86f7-f75abcd4095f

14.4 É vedada a inclusão de cláusulas que impliquem transferência de recursos financeiros entre as partes ou modificação do regime jurídico inicialmente estabelecido, salvo se houver previsão legal específica e prévia autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica, na forma da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria nº 766/2019, podendo, na hipótese de inexistência de repasse financeiro, ser realizada por meio de divulgação interna em local oficial da instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica será regido pelas disposições da Lei nº 11.788/2008 e, no que couber, pela Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios do Direito Público e, no que compatível, do Direito Privado e da Teoria Geral dos Contratos.

17.2 O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Eletrônico nº 5918/2026, devidamente autuado e instruído na forma da legislação aplicável.

17.3 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

E assim, por estarem de acordo com as condições apresentadas, os representantes das partes assinam este Acordo de Cooperação Técnica.

Gurupi/TO, *datado e assinado eletronicamente*.

Pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

THIAGO PINEIRO MIRANDA:96424702172
Assinado de forma digital por THIAGO PINEIRO MIRANDA:96424702172
Dados: 2026.11.23 17:18:33 -03'00'

THIAGO PIÑEIRO MIRANDA
Presidente – Fundação UNIRG

JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA:78829720100
Assinado de forma digital por JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA:78829720100
Dados: 2026.11.19 14:37:24 -03'00'

JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA
Reitora – Universidade de Gurupi/UnirG

FUNDAÇÃO UNIRG
Centro Administrativo da Fundação UNIRG
Av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, 77423-250, Gurupi-TO
E-mail: presidencia@unirg.edu.br / Tel.: (63) 3612-7515

Clicksign 3f4a4f95-3019-4209-86f7-f75abcd4095f

Pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO:

CÍCERO ANDERSON PALÁCIO DE CARVALHO
Diretor-Presidente – Universidade Patativa do Assaré (UPA)

TESTEMUNHAS:

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO FRANCISCO DOS SANTOS FERNANDES
Data: 24/11/2026 09:59:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
RALITA MURILA DE OLIVEIRA SOUZA
Data: 24/11/2026 16:58:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

1._____ 2._____

FUNDAÇÃO UNIRG
Centro Administrativo da Fundação UNIRG
Av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, 77423-250, Gurupi-TO
E-mail: presidencia@unirg.edu.br / Tel.: (63) 3612-7515

Clicksign 3f4a4f95-3019-4209-86f7-f75abcd4095f

1. ACT_018.2026_UPA.pdf

Documento número #3f4a4f95-3019-4209-86f7-f75abcd4095f

Hash do documento original (SHA256): 23119bed475fa22b1ee97cf28b6962af1a7dec0e14de232cccc689c695f18566

Assinaturas

Cicero Anderson Palacio de Carvalho

CPF: 024.754.833-26

Assinou como parte em 19 nov 2026 às 09:29:00

Log

19 nov 2026, 09:07:11	Operador com email estagios.nailton@universidadepatativa.com.br na Conta 0aad5c0c-2bce-439b-9282-25dc1ece03b0 criou este documento número 3f4a4f95-3019-4209-86f7-f75abcd4095f. Data limite para assinatura do documento: 19 de dezembro de 2026 (09:07). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
19 nov 2026, 09:07:29	Operador com email estagios.nailton@universidadepatativa.com.br na Conta 0aad5c0c-2bce-439b-9282-25dc1ece03b0 adicionou à Lista de Assinatura: anderson.palacio@universidadepatativa.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cicero Anderson Palacio de Carvalho e CPF 024.754.833-26.
19 nov 2026, 09:29:00	Cicero Anderson Palacio de Carvalho assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail anderson.palacio@universidadepatativa.com.br. CPF informado: 024.754.833-26. IP: 187.19.185.130. Componente de assinatura versão 1.1539.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
19 nov 2026, 09:29:08	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 3f4a4f95-3019-4209-86f7-f75abcd4095f.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 3f4a4f95-3019-4209-86f7-f75abcd4095f, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

FUNDAÇÃO UNIRG – UNIVERSIDADE DE GURUPI

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DOS ACORDANTES

I. ACORDANTE / INSTITUIÇÃO DE ENSINO

FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, com sede na av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, Gurupi/TO, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.210.830/0001-06, representada por seu Presidente, Sr. **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº. 964.247.021-72, RG nº. 612.746 SSP/TO, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 233, de 21.01.2021, residente e domiciliado em Gurupi/TO, e **UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG –** entidade, mantida, neste ato representada por sua Reitora **JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1.889 de 12.12.2024, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº 256.878 SSP/TO e inscrita no CPF sob a numeração 788.297.201-00, residente e domiciliada em Gurupi/TO, doravante em conjunto denominadas **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

II. ACORDANTE / AGENTE DE INTEGRAÇÃO

UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ – UPA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.342.580/0001-19, com sede na Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 175, Sala 1504, Edifício Pátio Cariri Corporate, Bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/CE, CEP 63.041-162, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **CÍCERO ANDERSON PALACIO DE CARVALHO,** brasileiro, portador do RG nº 2297997 SPTC/ES e inscrito no CPF sob a numeração 121.514.827-5, doravante denominada **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**.

2. DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação Técnica nº **18/2026**.
Processo Administrativo Eletrônico nº **5918/2026**

2.1 OBJETO

O presente Plano de Trabalho tem por objeto estabelecer as ações de cooperação entre a FUNDAÇÃO UNIRG, mantenedora da Universidade de Gurupi – UnirG, e a UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ – UPA, na qualidade de agente de integração, **para apoiar a operacionalização de oportunidades de estágio não obrigatório (extracurricular)** destinadas aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da Universidade de Gurupi – UnirG, nos termos da Lei nº 11.788/2008 e do Acordo de Cooperação Técnica correspondente.

FUNDAÇÃO UNIRG
Centro Administrativo da Fundação UNIRG
Av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, 77423-250, Gurupi-TO
E-mail: presidencia@unirg.edu.br / Tel.: (63) 3612-7515

Clicksign b7ede7bf-9c2f-4182-81b5-9e2eaf0c77e7

2.2 PERÍODO DE VIGÊNCIA

Início: ___/___/2026	**Término: ___/___/2031**

A vigência deverá corresponder ao período definido no Acordo de Cooperação Técnica, contado do marco inicial nele estabelecido.

2.3 OBJETIVOS

2.3.1 GERAIS

Promover a intermediação de oportunidades de estágio não obrigatório para estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da Universidade de Gurupi – UnirG, mediante atuação do agente de integração e participação das unidades concedentes, observadas a legislação aplicável e as normas institucionais.

2.3.2 ESPECÍFICOS

- Apoiar a aproximação entre os estudantes da Universidade de Gurupi – UnirG e as unidades concedentes que ofereçam oportunidades de estágio compatíveis com sua formação acadêmica.
- Apoiar a captação e divulgação de oportunidades, o cadastro de estudantes interessados e o encaminhamento de candidatos às unidades concedentes.
- Apoiar a organização e a formalização dos documentos necessários à realização dos estágios, inclusive os Termos de Compromisso de Estágio, conforme o fluxo acordado entre as partes.
- Contribuir para a formação profissional dos estudantes e sua aproximação com o mundo do trabalho.
- Favorecer a compatibilidade entre as atividades de estágio, o curso e a etapa de formação do estudante, sem substituir as atribuições legais da Instituição de Ensino ou da unidade concedente.

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A parceria justifica-se pela necessidade de promover a integração entre a Universidade de Gurupi – UnirG, os estudantes e as unidades concedentes de estágio, com apoio operacional do agente de integração na identificação de oportunidades, no cadastro e encaminhamento de candidatos e na organização da documentação pertinente. A atuação deverá favorecer a compatibilidade das atividades com a formação acadêmica e contribuir para a aproximação dos estudantes com o mundo do trabalho, respeitadas as responsabilidades legais da Instituição de Ensino, do agente de integração e das unidades concedentes.

FUNDAÇÃO UNIRG
Centro Administrativo da Fundação UNIRG
Av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, 77423-250, Gurupi-TO
E-mail: presidencia@unirg.edu.br / Tel.: (63) 3612-7515

Clicksign b7ede7bf-9c2f-4182-81b5-9e2eaf0c77e7

4. CRONOGRAMA

4.1 EXECUÇÃO

As ações serão executadas durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica, conforme as demandas e oportunidades efetivamente identificadas.

Etapa	Especificação	Execução / Vigência	
		Início	Término
01	Ações do agente de integração: (i) captação e divulgação de oportunidades; (ii) cadastro de estudantes interessados; (iii) encaminhamento de candidatos às unidades concedentes; (iv) apoio à organização e formalização dos documentos de estágio; (v) disponibilização de informações e relatórios à Instituição de Ensino.	Durante a vigência do ACT, conforme demanda	

4.1.1 DIRETRIZES DE EXECUÇÃO

1. Para cada estágio, deverá ser formalizado o Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante, a unidade concedente e a Instituição de Ensino, com a participação do agente de integração quando cabível, observada a legislação aplicável.
2. A supervisão das atividades no local de estágio caberá a profissional indicado pela unidade concedente, e o acompanhamento acadêmico observará as atribuições da Instituição de Ensino. A UPA atuará como agente de integração, sem substituir essas responsabilidades.
3. A UPA deverá comunicar à Instituição de Ensino, pelos canais definidos entre as partes, as informações de que tiver conhecimento sobre alterações relevantes nos estágios intermediados, inclusive mudanças nas condições pactuadas, suspensão ou encerramento do vínculo, respeitadas as atribuições da unidade concedente e as disposições do Termo de Compromisso de Estágio.
4. As atividades de intermediação não garantem número mínimo de vagas, contratação de estudantes ou concessão de bolsa por parte da UPA. As condições específicas de cada estágio serão definidas com a unidade concedente e registradas no respectivo Termo de Compromisso.

5. PLANO DE APLICAÇÃO

O Acordo de Cooperação Técnica vinculado a este documento, oriundo do Processo Administrativo Eletrônico nº 5918/2026, não envolve transferência de recursos de qualquer natureza ou repasses financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um arcar com os respectivos custos operacionais. Não haverá cobrança de taxas dos estudantes pela intermediação, nos termos pactuados no Acordo de Cooperação Técnica.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

FUNDAÇÃO UNIRG
Centro Administrativo da Fundação UNIRG
Av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, 77423-250, Gurupi-TO
E-mail: presidencia@unirg.edu.br / Tel.: (63) 3612-7515

Clicksign b7ede7bf-9c2f-4182-81b5-9e2eaf0c77e7

O Acordo de Cooperação Técnica vinculado a este documento, oriundo do Processo Administrativo Eletrônico nº 5918/2026, não envolve transferência de recursos de qualquer natureza, desembolso ou repasses financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um arcar com os respectivos custos operacionais.

7. APROVAÇÃO

Para todos os efeitos, considera-se o presente Plano de Trabalho **APROVADO.**

Gurupi-TO, *datado e assinado eletronicamente*.

THIAGO PINEIRO MIRANDA:96424702172
Assinado de forma digital por THIAGO PINEIRO MIRANDA:96424702172
Dados: 2026.11.23 17:17:55 -03'00'

THIAGO PIÑEIRO MIRANDA
Presidente – Fundação UNIRG

CÍCERO ANDERSON PALÁCIO DE CARVALHO
Diretor-Presidente – Universidade Patativa do Assaré (UPA)

JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA:78829720100
Assinado de forma digital por JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA:78829720100
Dados: 2026.11.19 14:37:49 -03'00'

JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA
Reitora – Universidade de Gurupi/UnirG

FUNDAÇÃO UNIRG
Centro Administrativo da Fundação UNIRG
Av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, 77423-250, Gurupi-TO
E-mail: presidencia@unirg.edu.br / Tel.: (63) 3612-7515

Clicksign b7ede7bf-9c2f-4182-81b5-9e2eaf0c77e7

2. Plano_de_Trabalho_UPA.pdf

Documento número #b7ede7bf-9c2f-4182-81b5-9e2eaf0c77e7

Hash do documento original (SHA256): ca7bbf901e0400670c2bbd3096bb0c4305637894c77e4e6c31059e805a8ec630

Assinaturas

Cicero Anderson Palacio de Carvalho

CPF: 024.754.833-26

Assinou como parte em 19 nov 2026 às 09:29:16

Log

19 nov 2026, 09:07:44	Operador com email estagios.nailton@universidadepatativa.com.br na Conta 0aad5c0c-2bce-439b-9282-25dc1ece03b0 criou este documento número b7ede7bf-9c2f-4182-81b5-9e2eaf0c77e7. Data limite para assinatura do documento: 19 de dezembro de 2026 (09:07). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
19 nov 2026, 09:08:01	Operador com email estagios.nailton@universidadepatativa.com.br na Conta 0aad5c0c-2bce-439b-9282-25dc1ece03b0 adicionou à Lista de Assinatura: anderson.palacio@universidadepatativa.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cicero Anderson Palacio de Carvalho e CPF 024.754.833-26.
19 nov 2026, 09:29:16	Cicero Anderson Palacio de Carvalho assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail anderson.palacio@universidadepatativa.com.br. CPF informado: 024.754.833-26. IP: 187.19.185.130. Componente de assinatura versão 1.1539.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
19 nov 2026, 09:29:26	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número b7ede7bf-9c2f-4182-81b5-9e2eaf0c77e7.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº b7ede7bf-9c2f-4182-81b5-9e2eaf0c77e7, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

gratificações por escolaridade ou titularidade a conclusão do curso após o ingresso do servidor no cargo que ocupa;
Considerando que § 3º do art. 51 da Lei n.º 2.659/2023 estabelece a manutenção dos requisitos de escolaridade ou titularidade já obtidos pelo servidor enquadrado no PCCR-FAU, inexistindo a necessidade de reapresentação de comprovação documental pelos servidores abrangidos nesse caso, isto é, os já contemplados com tais gratificações;
Considerando os princípios de irredutibilidade de vencimentos e do direito adquirido, que vedam a diminuição da gratificação de escolaridade ou titularidade àqueles servidores que por força de Portaria específica, lei ou norma especial, direito adquirido ou outro motivo legal fazem jus, e já percebem a gratificação em percentual maior do que aqueles estabelecidos na Lei n.º 2.659/2023;
CONVOCA
Pelo presente edital, os servidores integrantes do quadro da Fiscalização de Atividades Urbanas (FAU) do município que preenchem os requisitos dos artigos 31 a 34 da Lei Municipal nº. 2.659/2023 para que apresentem, no prazo de 10 dias corridos, requerimento com a documentação necessária à concessão da Gratificação por Escolaridade ou Gratificação por Titularidade, conforme os artigos 31 a 34 da Lei Municipal n.º 2.659/2023, sendo que o requerimento com a documentação deverá ser apresentada ao Presidente da Comissão, no seguinte endereço eletrônico E-mail: faucomissao079@gmail.com.

Excetuam-se desta convocação, os servidores integrantes do quadro da FAU que já tendo comprovado anteriormente ao município o preenchimento dos requisitos e já percebendo a gratificação correspondente a seu nível de escolaridade ou titularidade, não tiveram suas gratificações alteradas pela Lei Municipal n.º 2.659/2023.

Gurupi/TO, 26 de outubro de 2026.

RONALDO V. VERAS JUNIOR
Presidente

Fundação Unirg

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 010/2026
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo Eletrônico n° 6257/2025

A Fundação UNIRG torna público o resultado da licitação supramencionada, que tem por objeto o Registro de Preço para futura, eventual e parcelada ***Aquisição de Equipamento de Proteção Individual (EPI's),*** a fim de atender as demandas dos estagiários dos cursos de Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Medicina (Gurupi e Paraíso do Tocantins) e Psicologia desta Instituição de Ensino Superior (IES), esses Equipamentos de Proteção Individual EPI serão utilizados nas dependências do Hospital Regional de Gurupi, Hospital de Regional de Paraíso do Tocantins, Núcleo de Hemoterapia de Gurupi e demais campus de estágios dos internatos dessa Instituição, conforme especificações complementares constantes no anexo I do Termo de Referência.

Nº da Ata SRP	*Fornecedor registrado:*	*CNPJ*	*Valor total registrado por fornecedor*
118/2026	CENTRO NORTE BRASIL LTDA	05.135.260/0001-98	R$ 27.000,00
VALOR TOTAL: R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).			

Validade da Ata: 12 (doze) meses, a contar a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da ata no PNCP.

A publicação da íntegra da Ata de Registro de Preços encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, 24 de novembro de 2026.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
ÓRGÃO GERENCIADOR

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 018/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 5918/2026
ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 018/2026.
PARTÍCIPES: FUNDAÇÃO UNIRG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.210.830/0001-06, e UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ – UPA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.342.580/0001-19.
OBJETO: Formalização de parceria entre a FUNDAÇÃO UNIRG e a UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ – UPA, na qualidade de agente de integração, visando à intermediação de oportunidades de estágio extracurricular (não obrigatório) para acadêmicos dos cursos de graduação da Universidade de Gurupi – UnirG, mediante aproximação entre estudantes, instituições de ensino e unidades concedentes, bem como apoio operacional na execução dos programas de estágio, em conformidade com a Lei nº 11.788/2008.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, observadas as disposições do instrumento.

Josiniane Braga Nunes
Prefeita Municipal

Diego Avelino Milhomens Nogueira
Secretário Municipal de Administração

www.diariooficial.gurupi.to.gov.br
Endereço: BR-242, km 405 – Saída Leste
Gurupi – Tocantins
CEP: 77410-970 | Fone (63) 3301-4312

RECURSOS FINANCEIROS: O Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, nem repasses de qualquer natureza, cabendo a cada parte arcar com os custos decorrentes das obrigações assumidas.
BASE LEGAL: Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, normas institucionais aplicáveis e, subsidiariamente, os princípios do Direito Público e, no que couber, do Direito Privado e da Teoria Geral dos Contratos.

Gurupi/TO, 24 de novembro de 2026.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
Presidente

Vida + Gurupi

EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Instituto de Assistência dos Servidores Públicos - Vida + Gurupi
Chamamento Público 002/2024, ***Partes***: ***Instituto de Assistência dos Servidores Públicos –VIDA + GURUPI***, CNPJ: 37.344.611/0001-67 e ***ORTHOSOLUTION LTDA***, CNPJ: 46.207.535/0001-39, ***OBJETO*** do presente instrumento é fornecimento de material de Órtese, Prótese e Materiais Especiais - OPME, os itens solicitados deverão ser previamente autorizados pelo Plano de Assistência do Vida + Gurupi aos seus segurados e dependentes, conforme especificado na Lei Municipal n.º 2.656/2023, Regulamento próprio e demais atos normativos aplicáveis. ***Assinatura***: 23/11/2026.

FÁBIO ARAUJO SILVA
Presidente do Vida + Gurupi.
Decreto nº 284/2024

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 0878/2026, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.026

"Dispõe sobre determinação de fruição de férias de servidor público municipal e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício nº 1.183/2026 – PGM de 19 de novembro de 2.025, expedido pela Procuradoria Geral do Município, solicitando portaria de fruição de férias do servidor, anexo ao processo 2026112310003;

R E S O L V E:

I – ***DETERMINAR*** a fruição de férias do servidor público municipal ***WESLEY CERQUEIRA NUNES DA SILVA,*** ocupante do cargo de Assessor Técnico Superior V, lotado na Secretaria Municipal de Gabinete/Procuradoria, ***pelo período de 04 a 15 de janeiro de 2.027,*** relativo aos períodos aquisitivos de 2023/2024, suspensa por meio da PORTARIA Nº 0365, de 28 de junho de 2.024.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir do dia 04 de janeiro de 2.027.***

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de novembro de 2.026.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração
Dec.0022/2026

Secretaria Municipal de Assistência Social

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO N° 145/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi-TO através da Secretaria Municipal de Assistência Social, estabelecida na cidade de Gurupi-TO, à Rua 14 de Novembro n° 1500, esquina com Av. Maranhão, Setor Central, inscrita no CNPJ sob o n° 14.764.485/0001-02.
CONTRATADO: DIERLEY PEREIRA MANDUCA, inscrito no CPF: nº 057. XXX. XXX-11 OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária do servidor, para desempenhar o cargo de MOTORISTA, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais HABILITADO com lotação 9.882 BL PSB - BLOCO PROT. SOC. BÁSICA - CRAS , Dotação .7729 Celebra o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, com -IFUNDAMENTAÇÃO LEGAL no art. 2º, inciso VII da Lei Municipal n. 2.392, de 29/06/2018, alterada pela Lei n. 2.422, de 29/03/2019, qual seja, admissão de profissionais para atender programas celebrados com o Governo Federal, cuja verba seja repassada Parcialmente por este, Ficando assegurado o direito recíproco de rescisão antecipada.
VIGÊNCIA: Data de Assinatura: 25/11/2026 à 25/11/2027.

JUSTIFICATIVA DA NOVA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de continuidade dos serviços/fornecimentos de Motorista, essenciais ao regular funcionamento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
A nova contratação torna-se necessária em razão de:
encerramento da vigência do contrato anterior;
necessidade de manutenção da continuidade administrativa;
impossibilidade de interrupção dos serviços essenciais;